

APROVADO
Em 13/04/2026
Kátia G. Filatti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 023/2026

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 127/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 20 da Lei Municipal nº. 127/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Adquire a estabilidade, após três (3) anos de efetivo exercício, o servidor nomeado por concurso público.

§ 1º O estágio probatório será cumprido no exercício do cargo efetivo para o qual o servidor foi nomeado.

§ 2º Não será interrompido o estágio probatório quando, antes de concluí-lo, o servidor for designado para função gratificada e/ou para o exercício de outra função compatível com o cargo de nomeação, hipótese em que continuarão a ser avaliados, no respectivo exercício, os requisitos exigidos para sua confirmação no cargo efetivo de que seja titular.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre - RS, 09 de abril de 2026.

RUDINEI
BRIDI:72278595091

Assinado de forma digital por
RUDINEI BRIDI:72278595091
Dados: 2026.04.10 09:32:36
-03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 023/2026

Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe que tem por objetivo promover alteração no artigo 20 da Lei Municipal nº 127, de 22 de agosto de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Vista Alegre/RS, especificamente no que se refere à aquisição de estabilidade pelo servidor público.

Atualmente, o artigo prevê que o servidor nomeado por concurso público adquire estabilidade após três anos de efetivo exercício. No entanto, a redação vigente não contempla situações em que o servidor, antes de completar o prazo para aquisição da estabilidade, seja designado para função gratificada ou outra função compatível com o cargo efetivo.

Com a presente proposta, busca-se assegurar que o servidor passe pelo estágio probatório no exercício do cargo efetivo para o qual foi nomeado, permitindo a adequada avaliação de sua aptidão, assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa e eficiência, em conformidade com os princípios da administração pública e com a segurança jurídica necessária para a confirmação no cargo.

Fica previsto que, caso o servidor seja designado para função gratificada ou outra função compatível antes de completar o estágio probatório, os requisitos exigidos para a confirmação no cargo efetivo continuarão a ser verificados durante o exercício dessas funções, garantindo que a estabilidade seja conferida apenas após a comprovação satisfatória de suas competências.

Portanto, essa alteração objetiva:

- Aprimorar a segurança administrativa na concessão de estabilidade aos servidores;
- Assegurar que a avaliação do estágio probatório seja realizada de maneira completa e contínua, mesmo quando há mudança temporária de função;
- Garantir maior transparência e previsibilidade nos atos da administração pública em relação à estabilidade dos servidores.

Diante do exposto, entendemos ser de suma importância a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de alinhar a legislação municipal às boas práticas de gestão de pessoal, promovendo eficiência, responsabilidade e justiça na relação entre o Município e seus servidores públicos.

Atenciosamente,

RUDINEI
BRIDI:72278595
091

Assinado de forma digital
por RUDINEI
BRIDI:72278595091
Dados: 2026.04.10
09:33:21 -03'00'

Vista Alegre - RS, 09 de abril de 2026.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal